



RESOLUÇÃO Nº 13/PPGESE/2019 de 07 de novembro de 2019

Dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de docentes no PPGESE.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - Os docentes permanentes assumirão participação ativa e preponderante nas ações do Programa, incluindo atividades de ensino e de pesquisa e de orientação no PPGESE;

§ 2º - Os docentes colaboradores assumirão a participação complementar e eventual nas ações do Programa, não podendo ser responsáveis, simultaneamente, por atividades de ensino e de pesquisa e de orientação no PPGESE;

§ 3º - Demais condições conceituais e de enquadramento dos docentes no PPGESE seguirão o previsto na versão vigente da Resolução de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 2º - O processo de credenciamento/recredenciamento de docentes exigirá produção bibliográfica em área afim às linhas de pesquisa do PPGESE, experiência docente e comprometimento com a proposta do Programa, entre outros aspectos expostos nesta Resolução.

Parágrafo Único - O credenciamento nos quadros permanente e colaborador terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O processo de credenciamento se dará por meio de edital público, a cargo de uma Comissão de Credenciamento, ou em fluxo contínuo a pedido do candidato.

§ 1º - O edital será publicado sempre que houver vagas nos quadros do Programa, especificando o número de vagas nas respectivas áreas e linhas de pesquisa, perfil requerido e outros aspectos a cargo do Colegiado Delegado, respeitado o interstício máximo de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Nos casos de solicitação em fluxo contínuo, o Colegiado Delegado realizará a análise da documentação, conforme esta Resolução, observando a necessidade e conveniência do Programa naquele momento, bem como a adequação do perfil do candidato às propostas do PPGESE.

§ 3º - O Colegiado Delegado deverá dar uma resposta final a pedidos de credenciamento em fluxo contínuo em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias do requerimento.

Art. 4º - A Comissão de Credenciamento será nomeada pelo Colegiado Delegado, sendo formada por três docentes permanentes vinculados ao Programa.

Parágrafo Único - A comissão deverá elaborar parecer referente às solicitações de credenciamento a ser

apreciado pelo Colegiado Delegado e, posteriormente, homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art 5º - Quando do requerimento de credenciamento, o candidato deve apresentar carta de interesse especificando detalhadamente:

- I. atividades de ensino e pesquisa que pretende empreender durante seu prazo de credenciamento, inclusive com possíveis temas de orientação de estudantes no escopo do Programa;
- II. proposta de disciplinas que poderiam ser lecionadas, alinhadas ao escopo de uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. quadro de credenciamento desejado (colaborador ou permanente);
- IV. manifestação expressa e inequívoca do compromisso de manutenção de seu pleno vínculo no Programa, na mesma classe de credenciamento, pelo prazo estabelecido na portaria de credenciamento

Art 6º Caberá ao Colegiado Delegado a decisão da inserção dos candidatos no Programa, bem como o seu quadro de credenciamento.

§1º - No caso de docentes colaboradores, as atividades a serem executadas serão acordadas entre este e a Coordenação e ratificadas pelo Colegiado Delegado.

§2º - Aplicar-se-ão aos docentes colaboradores, por meio de resolução específica, restrições referentes a orientações plenas de estudantes e oferecimento de disciplinas, sendo desejável que esta atuação se dê na forma compartilhada e em conjunto com um docente permanente do Programa.

§3º - O credenciamento/recredenciamento de docentes deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes permanentes e colaboradores dedicados ao Programa.

Art 7º - Uma vez inserido no quadro docente do Programa, o candidato compromete-se a cumprir integralmente seu prazo de credenciamento no quadro especificado, não havendo a figura de reopção de quadro a pedido.

§1º - O docente poderá solicitar seu descredenciamento do Programa a qualquer tempo, desde que se comprometa a manter e concluir todas as orientações e atividades acadêmicas sob sua responsabilidade naquele momento.

§2º - Em se tratando de docente permanente, fica o professor obrigatoriamente reenquadrado como colaborador até a conclusão de todas as orientações e demais atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, não podendo assumir novas atividades didáticas e de orientação. Ao fim dessas atividades, o docente será desligado do Programa.

§3º - O docente que solicitar o descredenciamento do Programa somente poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, para qualquer dos quadros, quando do término do prazo vigente de avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 8º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de novos professores permanentes do PPGESE:

- I. Título de Doutor e formação e envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;
- II. Experiência na orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação;

- III. Nota de Produção Docente (NPD), definida nesta Resolução, de, no mínimo, 33 (trinta e três) pontos.

Art. 9º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de novos professores colaboradores do PPGESE:

- I. Título de Doutor e formação e envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;
- II. Nota de Produção Docente (NPD), definida nesta Resolução, de, no mínimo, 13 (treze) pontos.

Art. 10 - O credenciamento de docentes do quadro permanente ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo condições suficientes para seu deferimento automático, cumulativamente:

- I. ter lecionado, pelo menos, 2 duas disciplinas obrigatórias, eletivas ou de tópicos no Programa, mesmo que em forma compartilhada com outros docentes, no período de credenciamento vigente;
- II. possuir pelo menos 1 (uma) orientação ativa no Programa, considerando o período de credenciamento vigente;
- III. possuir uma Nota de Produção Docente, NPD, de, no mínimo, 36 (trinta e seis) pontos quando totalizados os itens 1 a 7 do Anexo e de, no mínimo, 14 (quatorze) pontos quando totalizados os demais itens.
- IV. apresentar bom desempenho na avaliação discente, efetuado no fim de cada trimestre letivo do período de credenciamento anterior.

Art. 11 - No caso em que de um dado professor permanente não atinja os requisitos para seu credenciamento automático, a Comissão de Credenciamento deverá produzir um parecer consubstanciado de suas atividades ao longo do período de credenciamento vigente, podendo recomendar:

- I. A concessão de um prazo adicional de um ano de credenciamento como docente permanente para que o mesmo atinja os patamares exigidos;
- II. O seu credenciamento como docente colaborador;
- III. O seu descredenciamento do Programa.

Parágrafo Único: para consubstanciar sua análise, a Comissão deverá avaliar questões referentes à atuação do docente durante o período de credenciamento, tais como:

- a) Envolvimento ativo nas atividades de orientação, de ensino e de administração do Programa;
- b) Relevância da sua produção científica e tecnológica;
- c) Importância da área e tópico de pesquisa empreendido pelo docente no escopo de ações do PPGESE, quando for o caso;
- d) Situações e condições transitórias durante o período de credenciamento;
- e) Períodos de credenciamento anteriores.

Art. 12 - De posse do parecer elaborado pela Comissão de Credenciamento, o Colegiado Delegado deliberará pelo credenciamento/recredenciamento de docentes no Programa, dando aos interessados o direito de interpor esclarecimentos que julgarem necessários, conforme definido na sessão deliberativa em questão.

Parágrafo Único - das decisões caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa.

Art. 13 - A Nota de Produção Docente, NPD, utilizada para avaliação da atividade técnica e acadêmica dos docentes, será calculada como o somatório ponderado dos itens descritos no Anexo.

Parágrafo Único - a produção docente avaliada dentre os itens 1 a 7 que for feita em co-autoria com discente ou egresso do PPGESE receberá uma bonificação de 50% na respectiva pontuação.

Art. 14 - Esta substitui a Resolução 02/PPGESE/2017, entrando em vigor quando de sua aprovação pelo Colegiado Pleno.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado Delegado do Programa.

Prof. Dr. Alexandre Garro Brito
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Sistemas Eletrônicos

ANEXO: critérios de avaliação de pedidos de credenciamento e reconhecimentos no PPGESE

Item	Ponderação / multiplicador	Descrição do item
1	10	Para cada artigo publicado em periódico, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento, toma-se o maior percentil do periódico na base Scopus em uma escala de 0 a 1. Somam-se, então, os percentis associados a todos os artigos publicados no período de avaliação.
2	20	Número de livros nacionais e internacionais indexados, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento, em área afim às linhas de pesquisa do PPGESE, com conteúdo cientificamente relevante e publicado por editora de reconhecida qualidade.
3	5	Número de capítulos de livros nacionais e internacionais indexados, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento, em área afim às linhas de pesquisa do PPGESE, <u>excluindo-se</u> capítulos caracterizados como artigos publicados em anais de eventos ou provenientes de trabalhos conclusão de graduação, e publicados em formato livro.
4	10	Número de patentes nacionais e internacionais concedidas, e registradas no INPI ou em órgão internacional assemelhado, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento.
5	3	Número de patentes nacionais e internacionais depositadas no INPI ou em órgão internacional assemelhado, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento.
6	3	Número de artigos publicados em eventos nacionais ou internacionais de relevância para a área, conforme avaliação da Comissão de Credenciamento, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento.
7	2	Fator H do pesquisador, auferido na base Scopus, no momento de seu requerimento de credenciamento.
8	3	Número de disciplinas lecionadas no PPGESE, no período de 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento. Para fins de credenciamento de novos docentes, serão aceitas disciplinas lecionadas em outros programas de pós-graduação desde que em área afim às linhas de pesquisa do PPGESE, conforme análise da Comissão de Credenciamento.
9	6	Número de dissertações de mestrado defendidas no papel de orientador ou co-orientador no PPGESE, no período de 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento.
10	2	Número de dissertações de mestrado ou teses de doutorado defendidas no papel de orientador ou co-orientador em outros programas de pós-graduação, em área afim às linhas de pesquisa do PPGESE conforme análise da Comissão de Credenciamento, no período de 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento.

11	3	Número de orientações ou co-orientações ativas de estudantes regulares no PPGESE, na data de requerimento ou do edital de credenciamento.
12	1	Número de orientações concluídas de trabalhos de conclusão de curso de graduação, de iniciação científica e afins, no período de 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento.
13	1	Número de participações como membro titular de bancas examinadoras de dissertações de mestrado e teses de doutorado, externas ao PPGESE, no período de 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento.
14	0,5	Número de participações como membro titular de bancas examinadoras de dissertações de mestrado no PPGESE, no período de 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento ou do edital de credenciamento.